

**RAIA DROGASIL S.A.**

CNPJ/MF N° 61.585.865/0001-51

NIRE 35.300.035.844

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS**

**Assembleia Geral Extraordinária  
a ser realizada em 06 de novembro de 2024**

**04 de outubro de 2024**

**RAIA DROGASIL S.A.**

CNPJ/MF N° 61.585.865/0001-51

NIRE 35.300.035.844

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE  
2024**

**SUMÁRIO**

Mensagem da Administração .....	3
Agenda da Assembleia Geral Extraordinária .....	4
Local de Realização da Assembleia .....	5
Participação na Assembleia .....	6
Estatuto Social da Companhia – Assembleia Geral .....	9
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	12
(i) Aprovação do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020.....	12
ANEXO I .....	14
ANEXO II .....	25
ANEXO III .....	36

## Mensagem da Administração

Prezado Acionista,

A Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") tem o prazer de convidá-lo a participar de sua Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia", ou "AGE"), convocada para ser realizada em 06 de novembro de 2024, às 15h, na sede social da Companhia, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº3.097, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Conforme reportado no Informe de Governança entregue em julho de 2024, e em linha com nosso compromisso de adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa, elaboramos o presente Manual, que tem por objetivo apresentar, de forma clara e sucinta, as propostas a serem discutidas na AGE, assim como os procedimentos necessários para garantir seu comparecimento e participação.

Informamos que esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail [juridico.societario@rdsaude.com.br](mailto:juridico.societario@rdsaude.com.br) e/ou [ri@rdsaude.com.br](mailto:ri@rdsaude.com.br), caso exista alguma dúvida em relação às informações ora divulgadas.

Por fim, a Administração da Companhia esclarece que a AGE será realizada presencialmente no endereço de sua sede, mas destaca que os acionistas que desejarem poderão exercer seu direito de voto remotamente, por meio do boletim de voto à distância, disponibilizado nesta data.

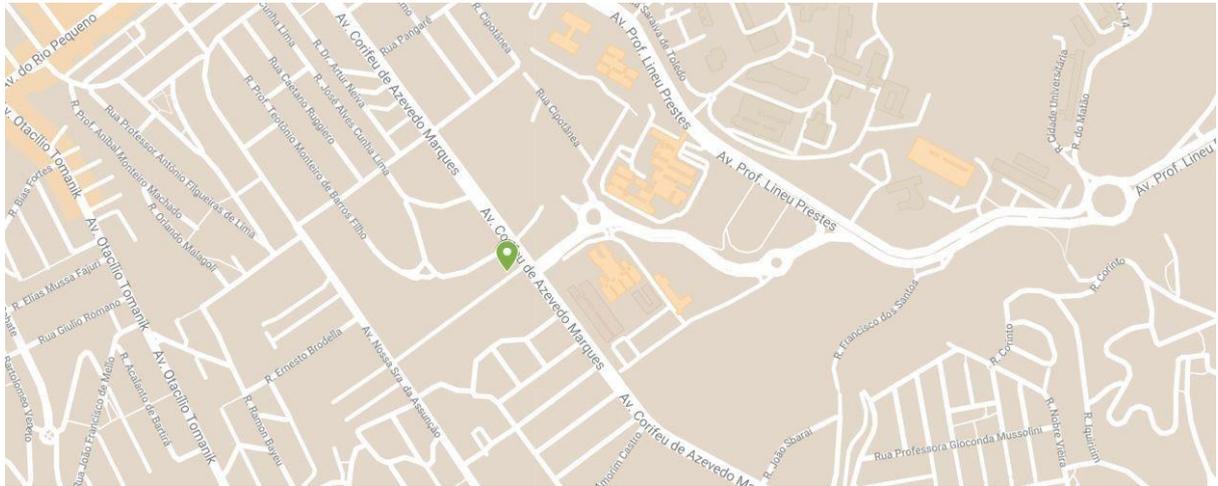
## **Agenda da Assembleia Geral Extraordinária**

Serão submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas as propostas a seguir apresentadas. Mais informações acerca das propostas encontram-se disponíveis na sessão de anexos deste Manual, no site de Relacionamento com Investidores da Companhia (<https://ri.rdsau.de.com.br/>) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<http://www.cvm.gov.br/>).

- (i) Aprovação do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020.

## Local de Realização da Assembleia

A Assembleia será realizada no dia 06 de novembro de 2024, às 15h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã, na Capital do Estado de São Paulo, conforme destacado no mapa abaixo.



Como já mencionado, a AGE será realizada presencialmente no endereço da sede da Companhia, mas a Administração destaca que, os acionistas que desejarem, poderão exercer seu direito de voto remotamente, por meio do boletim de voto à distância, disponibilizado nesta data.

Caso algum acionista opte por participar presencialmente, recomenda-se que se apresente no local com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos em relação ao horário indicado, de modo a permitir a validação da documentação necessária e o início da AGE no horário previsto.

## Participação na Assembleia

Poderão participar na Assembleia todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas da Companhia, pessoalmente ou através de representantes legais e procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia – Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador").

A fim de viabilizar a sua participação na Assembleia, os Acionistas deverão apresentar a seguinte documentação:

- Documento que comprove sua qualidade de acionista, qual seja, comprovante das ações escriturais de sua titularidade expedido pelo agente custodiante (ou o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente, para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas).
- Documentos que comprovem a sua identidade, em via original ou cópia autenticada, quais sejam:

### a. Pessoa Física

- Documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); e
- Caso representado por procurador<sup>1</sup>, procuração<sup>2</sup> e documento de identidade do procurador.

### b. Pessoa Jurídica<sup>3</sup>

- Estatuto ou Contrato Social consolidado e atualizado;
- Caso representado por representante legal, documentos societários que indiquem a sua eleição e documento de identidade com foto do representante; e
- Caso representado por procurador, procuração e documento de identidade com foto do procurador.

---

<sup>1</sup> A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico. A Companhia poderá dispensar o reconhecimento de firma, a notarização e a consularização dos documentos apresentados, conforme o caso, assim como a entrega de vias originais para aceitação do Boletim de Voto a Distância, admitindo o envio da referida documentação apenas para o endereço eletrônico indicado nas orientações do Boletim, condicionada à confirmação expressa da Companhia quanto ao recebimento e suficiência de tais documentos.

<sup>2</sup> O acionista pessoa física pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme exigido pelo §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

<sup>3</sup> Em observância à decisão do Processo CVM nº RJ2014/3578, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro. Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar da Assembleia Geral ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados.

### c. Fundo de Investimento

- o Regulamento consolidado do fundo;
- o Estatuto ou Contrato Social consolidado e atualizado do administrador ou gestor do fundo, observada a política de votos do fundo;
- o Documento de identidade com foto do representante legal; e
- o Caso representado por procurador, procuração e documento de identidade com foto do procurador.

### d. Estrangeiros

- o Mesma documentação aplicável aos Acionistas brasileiros, sendo que os documentos emitidos no exterior, tais como procurações e documentos societários, deverão ser devidamente notariados e apostilados/consularizados, ficando dispensada a tradução juramentada de documentos lavrados em português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Seguindo a prática adotada nos últimos exercícios sociais, solicitamos que, preferencialmente, cópia da documentação aqui mencionada seja enviada à Companhia por e-mail, podendo também ser encaminhada aos endereços indicados abaixo, até **04 de novembro de 2024** conforme orientações abaixo:



Raia Drogasil S.A. | Diretoria Jurídica  
Avenida Corifeu de Azevedo Marques,  
nº3.097  
São Paulo – SP, CEP 05339-000



At. Diretoria Jurídica  
E-mail:  
juridico.societario@rdsau.de.com.br

O envio prévio da documentação tem como objetivo proporcionar celeridade no cadastramento dos Acionistas e otimizar os trabalhos na Assembleia. Entretanto, o Acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

O Acionista poderá optar por exercer seu direito de voto a distância, sem a necessidade, portanto, de comparecer presencialmente na Assembleia ou indicar representante ou procurador para representá-lo.

Para tanto, o Acionista deverá preencher o Boletim de Voto a Distância disponibilizado nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e enviá-los à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos custodiantes ou ao Escriturador das ações da Companhia. As instruções para preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância estão devida e detalhadamente discriminadas no modelo de Boletim de Voto a Distância divulgado pela Companhia.

O Boletim de Voto a Distância deverá ser recebido pela Companhia e/ou pelo custodiante e/ou pelo escriturador, conforme aplicável, em até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia (convocada para o dia 6 de novembro de 2024). Boletins recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res. CVM 81"), em até 3 (três) dias contados do recebimento dos Boletins, acusaremos o recebimento de tais documentos e informaremos se haverá necessidade de realizar qualquer tipo de retificação.

Caso o Acionista opte por enviar o Boletim diretamente à Companhia, deverá ser observada a entrega da seguinte documentação adicional: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/76, para fins de comprovar sua qualidade de acionista (a Companhia poderá dispensar a apresentação do comprovante titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária); e (ii) documento de identificação, nos termos previstos acima.

Visando facilitar a adoção, pelo Acionista, da alternativa de voto a distância para participação na AGE, a Companhia poderá dispensar o reconhecimento de firma, a notarização e a consularização dos documentos apresentados, conforme o caso, assim como a entrega de vias originais para aceitação do Boletim de Voto a Distância, admitindo o envio da referida documentação apenas para o endereço eletrônico indicado nas orientações do Boletim, condicionado à confirmação expressa da Companhia quanto ao recebimento e suficiência de tais documentos.

## **Estatuto Social da Companhia – Assembleia Geral**

Para facilitar a referência e consulta, destacamos abaixo as regras previstas no Estatuto Social da Companhia relativa à Assembleia Geral. Para acessar a íntegra do Estatuto Social da RD Saúde, [clique aqui](#).

### **Capítulo IV – Assembleia Geral**

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo acionista ou administrador da Companhia indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 17** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das S.A. e observado o disposto no parágrafo onze do artigo 24 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- h) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado, ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou das

Reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos de acionistas.

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

*Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Res. CVM 81.*

A administração da **RAIA DROGASIL S.A.** apresenta sua proposta (“Proposta”) relativamente às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia a ser realizada, em 6 de novembro de 2024, às 15 horas, conforme abaixo:

### **(i) Aprovação do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020.**

A Administração da Companhia propõe a aprovação do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020 (“Plano”), com o objetivo de permitir que, após cumprido o período de carência de 4 (quatro) anos, o participante do Plano que permanecer com vínculo ativo com a Companhia e/ou suas investidas possa optar por estender por até 3 (três) anos o direito de receber as ações restritas, desde que a condição de atingimento de preço alvo da cotação da ação da Companhia (equivalente ao preço de referência corrigido pelo WACC acumulado até cada data-base de apuração), seja atingida. Assim, uma vez cumprido o período de carência de 4 (quatro) anos e verificado o atingimento do preço alvo da ação, o participante poderá optar por receber 100% das ações restritas a que tem direito ou optar por aguardar o próximo momento de resgate anual para exercer ou não o direito de receber 100% das ações restritas a que faz jus, momento em que a Companhia verificará o atingimento ou não da meta, conforme matriz abaixo, já constante no Plano quando de sua criação, em 15 de setembro de 2020, qual seja:

<b>Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo</b>	<b>Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus</b>
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

Após 4 (quatro) anos de implementação e gestão do Plano, a Administração entende que as alterações propostas ao Plano permitirão um alinhamento de interesse por período mais longo que o período de carência de 4 (quatro) anos vigente desde a aprovação do Plano, na medida

em que os participantes que optarem por prorrogar o recebimento das ações restritas estarão expostos a um novo período para atingimento das condições de performance previstas no Plano, o que está em linha com a estratégia de longo prazo adotada pela Companhia garantido ao Plano uma ferramenta adicional de motivação, retenção e alinhamento de interesses.

A cópia marcada do Plano, indicando os ajustes propostos pela Administração, consta do **Anexo II** desta proposta.

A cópia limpa e sem marcas do Plano consta do **Anexo I**, e as informações acerca do Plano, nos termos do Anexo B da Res. CVM 81, estão descritas no **Anexo III** desta proposta.

Por fim, a Administração reforça que o aditamento ao Plano não substitui ou altera o plano de ações restritas da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2014, o qual continua em pleno vigor e efeito, de acordo com os seus termos.

#### **A Administração**

## ANEXO I

### **Cópia do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020**

(conforme Anexo B da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022).

- **Cópia do plano proposto**

### **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O Plano de Outorga de Ações Restritas, originalmente aprovado em 15 de setembro de 2020, é aditado e consolidado pelo presente primeiro aditivo, de modo que o Plano passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **1. Definições**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“1º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro seguinte ao término do Período de Carência;

“2º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 1º Momento de Resgate;

“3º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 2ª Momento de Resgate;

“4º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 3º Momento de Resgate;

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa quaisquer diretores ou empregados da Companhia, ou de uma Investida, selecionados pelo Conselho de Administração e em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Raia Drogasil S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, 1º de janeiro do ano em que as Ações Restritas foram outorgadas e o respectivo Contrato de Outorga assinado pelo Beneficiário, válido inclusive para todo o ano 2020, a partir de 1/1/2020;

“Desligamento” significa o término do vínculo societário ou de emprego entre o Beneficiário e a Companhia, ou uma Investida, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Não será considerado “Desligamento” o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título;

“Investida” significa uma sociedade na qual a Companhia detenha qualquer participação societária;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Momento de Resgate” significa, indistintamente, qualquer período de resgate dentre o 1º Momento de Resgate, 2º Momento de Resgate, 3º Momento de Resgate ou 4º Momento de Resgate, conforme aplicável;

“Período de Carência” significa o período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Outorga;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022;

“WACC” significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que será determinado pelo Conselho de Administração a

cada exercício social, aplicável a cada outorga e previsto nos Contratos de Outorga, inclusive em relação a cada exercício social após o Período de Carência até o 4º Momento de Resgate.

## **2. Objetivos do Plano**

**2.1.** O Plano tem por objetivo permitir a outorga de uma quantidade alvo de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sendo que a quantidade final a que o Beneficiário fará efetivamente jus dependerá do cumprimento de determinadas condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Investidas, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas Investidas.

## **3. Beneficiários**

**3.1.** Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano a cada nova outorga.

## **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

**4.2.** Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas nos termos do presente Plano, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (c) a autorização para transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas devidas, nos termos do Plano e da RCVM 77, ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d) definir o WACC a ser aplicável a cada exercício social e incluído em cada Contrato de Outorga, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou

modificar o WACC para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos; e

(e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano.

**4.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

## **5. Outorga de Ações Restritas**

**5.1.** Anualmente ou sempre que entender adequado, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Quantidade Alvo"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá das deduções legais de impostos aplicáveis e do cumprimento das condições previstas neste Plano, especialmente conforme disposto na Cláusula 8 abaixo.

**5.2.** A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

**5.3.** A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e das regras previstas nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial das Condições do Plano não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

**5.4.** As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ("ICP") relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

**5.5.** O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser acordado e previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

## 6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original deste Plano, qual seja, 15 de setembro de 2020, contemplando-se a bonificação de ações aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2023, sendo que referido limite poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 12.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da RCVM 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro, observado que em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.

6.3. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no Contrato de Outorga.

## 7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. Exceto se decidido de forma diversa pelo Conselho de Administração em virtude do cenário existente, o preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da Quantidade Alvo que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média de cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores à Data de Outorga ("Preço de Referência").

## 8. Condições para Recebimento das Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga e das disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente no Momento de Resgate, as seguintes condições: (a) o Beneficiário deve permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida; e (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão ("Data Base de Apuração") deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência

deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração, todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado (“Preço Alvo”); e (c) eventuais outras condições previstas em cada Contrato de Outorga (“Condições do Plano”). Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

<b>Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo</b>	<b>Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus</b>
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

**8.1.1.** Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 acima, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

**8.2.** A Companhia irá transferir as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 12.7.

**8.3.** Sem prejuízo das Cláusulas 8.1 e 0 acima, os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas foram recebidas pelo Beneficiário (“Lock-Up”). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações. Durante o período de Lock-Up e para garantia e efetividade do Lock-Up, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério: (i) exigir que o Beneficiário mantenha as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e as referidas ações deverão ser gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up; ou (ii) manter a quantidade de Ações Restritas sujeitas ao Lock-Up em tesouraria da Companhia e efetivar a transferência destas apenas após o término do Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de

determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up.

**8.4.** O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada;
- (iii) nas hipóteses previstas na Cláusula 10 deste Plano; ou
- (iv) Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1.1.

## **9. Apuração e Resgate da Quantidade Apurada**

**9.1.** A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula 8.1 (“Período de Apuração”).

**9.2.** Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em qualquer Momento de Resgate, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão.

**9.3.** O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.

**9.4.** A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate, mas observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

**9.5.** Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula 8.3.

9.6. Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

## 10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Se, antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 10.1(i) acima: o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de  $X/1460$ , onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula 10.1(ii), a quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.2. Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (A) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (B) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 10.2(ii)abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

**10.3.** Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 10.1 e 10.2, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos na Cláusula 8.3 deste Plano.

**10.4.** Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a

ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

**10.5.** Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

**10.6.** Não obstante o disposto nesta Cláusula 10, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas nesta Cláusula 10, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

## **11. Prazo de Vigência do Plano**

**11.1.** O Plano tem vigência desde a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ocorrida em 15 de setembro de 2020 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

**11.2.** As alterações implementadas no Plano, através deste primeiro aditivo ao Plano, serão aplicáveis inclusive a todas as outorgas já concedidas no âmbito do Plano, cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1.** A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano, sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

**12.2.** Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições do Plano deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Beneficiários.

**12.3.** Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

**12.4.** Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

**12.5.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

**12.6.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral de Acionistas.

**12.7.** A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano e as Ações Restritas outorgadas, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a serem entregues ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

\* \* \* \*

## ANEXO II

Cópia do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020, contendo, em destaque, as alterações propostas

- Cópia do Plano de Outorga de Ações Restritas contendo, em destaque, as alterações propostas.

### PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O ~~presente~~ Plano de Outorga de Ações Restritas ~~é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável,~~ originalmente aprovado em 15 de setembro de 2020, é aditado e consolidado pelo presente primeiro aditivo, de modo que o Plano passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### 1. Definições

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“1º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro seguinte ao término do Período de Carência;

“2º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 1º Momento de Resgate;

“3º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 2º Momento de Resgate;

“4º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 3º Momento de Resgate;

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa quaisquer diretores ou empregados da Companhia, ou de ~~outra sociedade sob o seu controle~~ uma Investida, selecionados pelo Conselho de Administração e em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Raia Drogasil S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, 1º de janeiro do ano em que as Ações Restritas foram outorgadas e o respectivo Contrato de Outorga assinado pelo Beneficiário, válido inclusive para todo o ano 2020, a partir de 1/1/2020;

“Desligamento” significa o término ~~da relação jurídica de administrador ou empregado do vínculo societário ou de emprego~~ entre o Beneficiário e a Companhia, ou ~~sociedade por ela controlada~~ uma Investida, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento; Não será considerado “Desligamento” o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título;

“ICVM 567 Investida” significa ~~a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015~~ uma sociedade na qual a Companhia detenha qualquer participação societária;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Momento de Resgate” significa, indistintamente, qualquer período de resgate dentre o 1º Momento de Resgate, 2º Momento de Resgate, 3º Momento de Resgate ou 4º Momento de Resgate, conforme aplicável;

“Período de Carência” significa o período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Outorga;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022;

“WACC” significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que será determinado pelo Conselho de Administração a cada exercício social, aplicável a cada outorga e previsto nos Contratos de Outorga, inclusive em relação a cada exercício social após o Período de Carência até o 4º Momento de Resgate.

## 2. Objetivos do Plano

**2.1.** O Plano tem por objetivo permitir a outorga de uma quantidade alvo de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sendo que a quantidade final a que o Beneficiário fará efetivamente jus dependerá do cumprimento de determinadas condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das ~~sociedades sob o seu controle~~ Investidas, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas ~~sociedades sob o seu controle~~ Investidas.

## 3. Beneficiários

**3.1.** Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano a cada nova outorga.

## 4. Administração do Plano

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

**4.2.** Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas nos termos do presente Plano, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (c) a autorização para transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas devidas, nos termos do Plano e da ~~ICVM-567~~ RCVM 77, ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d) definir o WACC a ser aplicável a cada exercício social e incluído em cada Contrato de Outorga, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar ~~tais metas~~ o WACC para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos; e

(e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano.

**4.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os ~~administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu controle~~ Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

## **5. Outorga de Ações Restritas**

**5.1.** Anualmente ou sempre que entender adequado, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário (“Quantidade Alvo”), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá das deduções legais de impostos aplicáveis e do cumprimento das condições previstas neste Plano, especialmente conforme disposto na Cláusula **88** abaixo.

**5.2.** A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

**5.3.** A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e das regras previstas nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial da Condições do Plano não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

**5.4.** As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (“ICP”) relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

**5.5.** O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser acordado e previsto no respectivo Contrato de Outorga.

**5.6.** O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

## 6. Ações Sujeitas ao Plano

**6.1.** Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original deste Plano, ~~o qual poderá ser ajustada nos termos do item 11.2~~ seja, 15 de setembro de 2020, contemplando-se a bonificação de ações aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2023, sendo que referido limite poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 12.2 deste Plano.

**6.2.** Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ~~ICVM-567~~ RCVM 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro, ~~e assim observado que~~ em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da ~~referida~~ transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.

**6.3.** As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no Contrato de Outorga.

## 7. Preço de Referência das Ações Restritas

**7.1.** Exceto se decidido de forma diversa pelo Conselho de Administração em virtude do cenário existente, o preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da Quantidade Alvo que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média de cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ~~a 01 de janeiro do ano em que ocorrer a outorga da Quantidade Alvo e a celebração do respectivo Contrato~~ à Data de Outorga (“Preço de Referência”).

## 8. Condições para Recebimento das Ações Restritas

**8.1.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga e das disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto ~~no item 9~~ na Cláusula 10 abaixo, o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente no Momento de Resgate, as seguintes condições: (a) o Beneficiário deve permanecer ~~continuamente~~ vinculado como diretor administrador ou empregado da Companhia ou de ~~sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência~~ uma Investida; e (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do ~~Período de Carência deverá ser~~ exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão (“Data Base de Apuração”) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência, ~~corrigido~~ deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração, todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado ~~e deduzido da distribuição de dividendos e JCP realizada no Período~~

~~de Carência. Caso as condições constantes nos itens (a) e (b) acima~~ (“Preço Alvo”); e (c) eventuais outras condições previstas em cada Contrato de Outorga (“Condições do Plano”). Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a ~~quantidade máxima de Ações Restritas a que o Beneficiário fará jus~~ Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

<del>Atendimento da Meta: Preço da ação ao final do Período em cada Data Base de Carência</del> <u>Apuração</u> Vs. <del>Preço de Referência corrigido pelo WACC acumulado e deduzido de dividendos e JCP</del> <u>Alvo</u>	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	<u>0%</u>
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

8.1.1. Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 acima, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

8.2. A Companhia irá transferir as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus ~~apenas após,~~ conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos ~~do item 11.7 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações a ser entregue em razão da retenção de tributos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Período de Carência ou outro prazo acordado com o Beneficiário;~~ da Cláusula 12.7.

8.3. Sem prejuízo ~~dos itens 8.1 e 8.2~~ das Cláusulas 8.1 e 0 acima, os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de ~~transferência das~~ 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas ~~pela Companhia ao foram recebidas pelo~~ Beneficiário (“Lock-Up”). Decorrido esse período de ~~Lock-Up~~ Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações. ~~Θ~~ Durante o período de Lock-Up e para garantia e efetividade do Lock-Up, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério: (i) exigir que o Beneficiário ~~deverá manter~~ mantenha as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e, ~~na medida do possível,~~ as referidas ações deverão ser gravadas junto ao banco escriturador para prever o ~~Lock-Up~~ Lock-Up; ou (ii) manter a quantidade

de Ações Restritas sujeitas ao Lock-Up em tesouraria da Companhia e efetivar a transferência destas apenas após o término do Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do ~~Participante~~ Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up.

**8.4.** O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ~~ou~~
- (iii) nas hipóteses previstas ~~no item 9~~ na Cláusula 10 deste Plano; ~~;~~ ou
- (iv) Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1.1.

## **9. Apuração e Resgate da Quantidade Apurada**

**9.1.** A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula 8.1 (“Período de Apuração”).

**9.2.** Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em qualquer Momento de Resgate, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão.

**9.3.** O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.

**9.4.** A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate, mas observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

**9.5.** Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das

Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula 8.3.

9.6. Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

## **10. 9.-Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

10.1. 9.1.- Se, ~~a qualquer tempo, e~~ antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário ~~desligar-se da Companhia:~~

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de ~~demissão~~ demissão dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas ~~soiedades controladas~~ Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas ~~soiedades controladas~~ Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de ~~demissão~~ demissão dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou demissão dispensa por justa causa nos termos ~~do item (i) da Cláusula 10.1(i)~~ do item (i) da Cláusula 10.1(i) acima: o Beneficiário fará jus a receber, ~~ao final do Período no 1º Momento de Carência Resgate,~~ ao final do Período no 1º Momento de Carência Resgate, uma quantidade *pro rata* da Quantidade ~~Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato~~ Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Outorga Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de X/1460, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, ~~sendo certo, no entanto, que a quantidade efetiva de Ações Restritas que o Beneficiário terá direito de receber dependerá do atingimento da meta de desempenho constante do item 8.1(b) acima, conforme matriz de desempenho constante do item 8.1 acima, a qual será aplicada sobre a Quantidade Alvo pro rata a que o Beneficiário tem direito nos termos desta Cláusula. Quaisquer~~ observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e ~~o Beneficiário somente receberá as referidas Ações Restritas a que tem direito na mesma data inicialmente prevista no Contrato de Outorga e neste Plano~~ eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula 10.1(ii), a quantidade pro rata da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será

entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.2. Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (A) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (B) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 10.2(ii) abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.3. Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 10.1 e 10.2, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos na Cláusula 8.3 deste Plano.

10.4. ~~isto é, após o decurso~~ Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, ~~observadas as deduções e retenções legais, conforme disposto no item 11.7 abaixo;~~(iii) o Beneficiário ~~desligar-se~~ em virtude de aposentadoria ~~do Beneficiário: caso, de comum acordo entre~~ a Companhia e o Beneficiário ~~concordem que o Desligamento está se dando por aposentadoria do Beneficiário~~, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados ~~na~~ data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de

Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contatos da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante ~~do item 8.1 da Cláusula 8.1~~(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto ~~no item 11.7 na Cláusula 12.7~~ abaixo.

**10.5.** ~~(iv)~~ Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente; o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante ~~do item 8.1 da Cláusula 8.1~~(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto ~~no item 11.7 na Cláusula 12.7~~ abaixo.

**10.6.** ~~9.2.~~ Não obstante o disposto ~~no item 9.1 acima~~ nesta Cláusula 10, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas ~~no item 9.1 acima~~ nesta Cláusula 10, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

## **11.** ~~10.~~ Prazo de Vigência do Plano

**11.1.** ~~10.1.~~ O Plano ~~entrará em vigor na data de sua~~ tem vigência desde a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ocorrida em 15 de setembro de 2020 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

**11.2.** As alterações implementadas no Plano, através deste primeiro aditivo ao Plano, serão aplicáveis inclusive a todas as outorgas já concedidas no âmbito do Plano, cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado.

## **12.** ~~11.~~ Disposições Gerais

**12.1.** ~~11.1.~~ A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano, sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

**12.2.** ~~11.2.~~ Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições do Plano deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Beneficiários.

**12.3.** ~~11.3.~~ Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

**12.4.** ~~11.4.~~ Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

**12.5.** ~~11.5.~~ Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

**12.6.** ~~11.6.~~ Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral [de Acionistas](#).

**12.7.** ~~11.7.~~ A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano e as Ações Restritas outorgadas, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ~~ser entregues~~ [serem entregues](#) ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

\* \* \* \*

## ANEXO III

### Informações acerca do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020

(conforme Anexo B da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022).

- **Principais características do plano proposto**

- 1. Fornecer cópia do plano proposto**

A cópia do Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas de 15 de setembro de 2020 (“Plano”) segue como **Anexo I** à presente proposta.

- 2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

- a. Potenciais beneficiários**

Poderão ser eleitos como beneficiários do Plano, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, membros da administração e empregados da Companhia, ou de uma sociedade na qual a Companhia detenha participação societária (“Investida”), conforme detalhado no item “d” abaixo (“Beneficiários”).

- b. Número máximo de opções a serem outorgadas**

Não aplicável. O Plano não prevê a entrega de opções.

- c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito do Plano, ações de emissão da Companhia representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original do Plano, qual seja, 15 de setembro de 2020, com a contemplação da bonificação de ações aprovada na Assembleia de Acionistas de 19 de abril de 2023. Este percentual poderá ser ajustado nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nas outorgas já realizadas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

- d. Condições de aquisição**

O Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as ações restritas e a quantidade alvo de ações restritas que será outorgada a cada Beneficiário (“Quantidade Alvo”), sendo que o direito do Beneficiário de efetivamente receber as ações restritas outorgadas somente será

plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente no Momento de Resgate, as seguintes condições (em conjunto, as “Condições do Plano”):

- (a) o Beneficiário esteja vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida, conforme o caso;
- (b) se verifique que o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão (“Data Base de Apuração”) é igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço de referência deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a data da outorga e a Data Base de Apuração, sendo todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado; e
- (c) eventuais outras condições previstas em cada contrato de outorga tenham sido preenchidas.

Observadas as disposições aplicáveis no caso de desligamento conforme previsto na Cláusula 10 do Plano, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta conforme matriz abaixo. Em qualquer hipótese, a quantidade máxima de Ações Restritas a que o Beneficiário fará jus não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada (“Quantidade Apurada”).

<b>Atingimento da Meta: Preço da ação ao final de cada Período de Apuração Vs. Preço Alvo</b>	<b>Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus</b>
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

Ademais, a Companhia somente deverá transferir as ações restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 do Plano; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 12.7 do Plano.

**e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

Não aplicável. O Plano estabelece que, quando superado o período de carência, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem o pagamento de qualquer preço de exercício.

**f. Critérios para fixação do prazo de exercício**

Não aplicável. O Plano estabelece que, quando superado o período de carência descrito no item "d" acima, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem pagamento de qualquer preço de exercício, conforme exposto no item "e" acima.

**g. Forma de liquidação de opções**

Não aplicável. Como mencionado acima, não haverá a entrega de opções no âmbito do Plano.

Com o propósito de satisfazer a outorga das ações restritas, nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os beneficiários, nos termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das ações restritas em dinheiro.

**h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sendo certo que as outorgas de ações restritas realizadas anteriormente à extinção do Plano permanecerão em vigor. Qualquer alteração da legislação e regulamentação aplicável à Companhia poderá ensejar a revisão integral do Plano.

**3. Justificar o plano proposto, explicando:**

**a. Os principais objetivos do plano**

O Plano visa conceder aos executivos e empregados da Companhia, ou de suas Investidas, um incentivo de longo prazo que estimule os Beneficiários a permanecerem na Companhia e a tomarem decisões de longo prazo que tragam resultado positivo aos acionistas, já que o direito de efetivamente adquirir as ações restritas está vinculado a tempo de permanência e ao atingimento de meta de performance, conforme descrito no item "2.d. Condições de aquisição", acima. Com isso, a Companhia visa: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e de suas Investidas, conferindo aos Beneficiários a

possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas suas Investidas.

**b. A forma como o plano contribui para esses objetivos**

Ao possibilitar que os beneficiários tornem-se acionistas da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, após cumprimento de determinadas condições, espera-se que estes tenham fortes incentivos de permanecer na Companhia e de comprometer-se efetivamente com a criação de valor no longo prazo, exercendo suas funções de maneira a integrar-se aos interesses da Companhia, aos objetivos sociais e aos planos de crescimento desta, maximizando, assim, seus lucros.

Ademais, ao vincular o direito às ações restritas ao cumprimento de metas de performance, acredita-se que os beneficiários serão incentivados a buscar o atingimento das metas da Companhia, maximizando, assim, valor aos acionistas.

**c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

O Plano se insere na política de remuneração da Companhia, uma vez que esta visa a concentrar parte relevante da remuneração total dos beneficiários em componentes variáveis de longo prazo, conforme objetivos expostos no item "a" acima.

**d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

O Plano alinha os interesses dos Beneficiários e da Companhia a curto, médio e longo prazo na medida em que são incentivados a permanecer na Companhia e a buscar contínuo incremento de valor, já que uma das condições para o recebimento das ações é o atingimento da meta de performance (com ganho exponencial ao executivo, à medida que a meta for atingida, até o limite de 120% da Quantidade Alvo). Com isso, espera-se que a Companhia tenha resultados positivos sustentáveis no curto, médio e longo prazo.

**4. Estimar as despesas da Companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

O valor total das despesas estimadas do Plano, de acordo com o CPC 10 R1 aprovado pela Deliberação de nº 650 da CVM de 16 de dezembro de 2010, que trata do pagamento baseado em ações, é de R\$ 53.000.000,00. Tal estimativa é elaborada exclusivamente para fins contábeis, em atenção à regulamentação pertinente, e não implica alteração da natureza do Plano ou das regras e condições nele estabelecidas.